



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 2 - Lote 1A - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.070-020  
Telefone: (61) 98220-0089 - www.gov.br/palmares

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 01420.102599/2023-31

**Unidade Gestora:** 344041

### **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 009/2024, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES E A EMPRESA JRAIO SEGURANÇA LTDA.**

A **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**, Fundação Pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, publicada no DOU de 23/08/1988, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.203, de 21/09/2022, publicado no DOU de 22/09/2022, vinculada ao Ministério da Cultura, por meio do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, publicado no DOU de 23/01/2023, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote nº 1-A, Bloco "D", Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70070-020, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.901.688/0001-77, neste ato representada pelo Coordenador Geral de Gestão Interna, Senhor **Carlos Eduardo Carneiro e Sousa**, nomeado pela Portaria nº 790, de 29 de maio de 2023, publicada no DOU de 30 de maio de 2023, autorizado pela Portaria nº 204, de 23 de setembro de 2022, publicada no DOU de 26 de setembro de 2022, alterada pela Portaria nº 346, de 29 de novembro de 2023, publicada no DOU de 1º de dezembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1456265, doravante denominada **CONTRATANTE**, por meio do presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 009/2024**, celebrado com a empresa **JRAIO SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.254.078/0001-07, com sede na QSD 53 Lote 01 Loja 01 - Edifício Adonai, CEP: 72020-530, doravante designado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 01420.102599/2023-31, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CONSIDERANDO** o conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 2/2025/DGSG/CLOG/CGI/PR (SEI nº 0362773) da **CONTRATANTE**, e o teor do OFÍCIO Nº 0062/2025 - JRAIO SEGURANÇA/DF (SEI nº 0362843) da **CONTRATADA**, conforme segue:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a **Rescisão Unilateral do Contrato nº 009/2024**, tendo em vista o descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, cujo objeto são os serviços contínuos de vigilância

patrimonial desarmada, com mão de obra especializada e exclusiva para prestação dos serviços nas edificações da Sede da Fundação Cultural Palmares, localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2 Lote 1A - Asa Sul, Brasília/DF, 70.070-020, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O Contrato será rescindido unilateralmente a partir da data da assinatura do presente Termo.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. Este Termo de Rescisão Unilateral decorre de autorização da autoridade competente com fulcro no inciso I do art. 138 c/c art. 139 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Terceira - Da Extinção Contratual do Contrato nº 009/2024.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO**

3.1. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de percepção dos valores correspondentes aos serviços executados até a data de 30/04/2025, com exceção dos valores que poderão ser glosados para fazer frente às sanções administrativas que estiverem em curso, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da **CONTRATADA**, bem como serão adotadas todas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas financeiras.

## 4. **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. A presente rescisão unilateral não exime a **CONTRATADA** das sanções aplicadas e de outras que porventura sejam impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do Contrato, bem como do dever de arcar com os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador desta rescisão contratual, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

4.2. **A CONTRATADA** continua responsável pelos encargos trabalhistas, tributários, sociais e previdenciários decorrentes do **Contrato nº 009/2024**.

## 5. **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 6. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

6.1. O foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

## 7. **CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DIGITAL**

7.1. E, por assim estar justa e acertada, foi lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral e disponibilizado mediante meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pela parte Contratante.

**Carlos Eduardo Carneiro e Sousa**  
**CONTRATANTE**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Carneiro e Sousa, Coordenador Geral de Gestão Interna**, em 30/04/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0374379** e o código CRC **D8E21F5F**.

---

**Referência:** Processo nº 01420.102599/2023-31

SEI nº 0374379